**ATA Nº 05/2020 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião da comissão acima citada. Presentes a Vereadora **Ligia Lumi Tsukamoto Suga e o Vereador Carlos Magno Paredes Czerwonka,** membros da comissão, o Advogado Israel Francisco dos Santos, o Advogado Ferdinand Alves Rodrigues, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel, o Vereador Gileade Gabriel Osti, e o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges. **Ausente o Vereador Agnaldo da Silva Tadeu,** que justificou a ausência para a Assessora Luana, devido a problemas de saúde de um familiar. Primeiramente foi lida individualmente e assinada pelos Vereadores da Comissão a ata n° 04/2020, sem retificação. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Lei n° 020/2020**, do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2020 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2018 a 2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para criação de dotação por excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.006.244,85 (três milhões, seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), e dá outras providências.” O Advogado Israel explanou sobre o **Parecer Jurídico n° 54/2020,** de sua autoria, onde concluiu pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação da matéria proposta, estando o presente projeto de lei formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.Em seguida o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges disse que, como o Parecer Jurídico recomenda a manifestação do Controle Interno, e a pedido da Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, fez uma análise do conteúdo do projeto, sendo que não existe nenhum óbice à aprovação do mesmo. Após discussão, a Relatora da Comissão, Vereadora Ligia, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que O Vereador Carlos votou à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Foi analisado também o **Projeto de Lei n° 019/2020**, do Legislativo, que “Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Guaíra, Estado do Paraná, através de cartão de débito e crédito, e dá outras providências”. O Advogado Ferdinand explanou sobre o **Parecer Jurídico n° 52/2020**, de sua autoria, onde recomendou as seguintes emendas (modificativa e aditiva), alterando o artigo 2° e incluindo parágrafo único: “Art. 2° Caso pretenda implementar a modalidade de pagamento constante desta lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la antes do credenciamento de empresas especializadas. Parágrafo único. Fica vedado o uso dessa modalidade para recebimento de tributos vencidos, que foram objeto de parcelamento, e/ou de contribuintes ou responsáveis em débito com a Fazenda Pública Municipal. O Parecer jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação do Projeto, desde que aprovadas as emendas acima especificadas. Após discussão, a Relatora da Comissão, Vereadora Ligia, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, desde que aprovada a emenda recomendada no Parecer Jurídico, sendo que O Vereador Carlos votou à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Por último foi analisado o **Projeto de Lei n° 014/2020**, do Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências". O Controlador Interno Ricardo disse que na última reunião da comissão havia apontado a

(ATA Nº 05/2020 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO **–** FLS. 02)

falta da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS exigido no artigo 4°, § 2°, inciso IV, alíneas a e b da Lei de Responsabilidade Fiscal, documento este encaminhado pelo Executivo Municipal através do OF/GP.NR/211/2020, anexo ao projeto, estando sanado o problema levantado por ele na última reunião. Após discussão, a Relatora da Comissão, Vereadora Ligia, apresentou Parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que O Vereador Carlos votou à favor do Parecer, portanto FAVORÁVEL o Parecer da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2020.

**CARLOS MAGNO P. CZERWONKA**

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Demais presentes: